



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



### **MANDADO Nº 510016850458**

Certifico que, nesta data, me dirigi à Rua Euzébio de Almeida, nº 2.098, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro/RJ, e sendo aí, às 9h30min, procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO, determinadas, conforme auto de penhora e avaliação em anexo.

Em seguida, nomeei depositária a Sra Liliane Marília de Souza Belmon Santos, a qual se apresentou com o CPF 112.147.637-66 e como gerente, entregando-lhe em mãos copia do mandado e do auto de penhora.

Ato contínuo INTIMEI o POSTO DE GASOLINA JARDIM SULACAP LTDA, na pessoa da Sra Liliane Marília de Souza Belmon Santos, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, sendo-lhe entregue contrafé após exarar o ciente, conforme expediente e auto de penhora e avaliação em anexo.

Dessa forma, devolvo o mandado e fico no aguardo de novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de Agosto de 2025.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Juízo 6ª Vara Execução Fiscal  
Subseção Juiz de Direito

AUTO DE Arremate DATA: 11/09/2025  
MANDADO Nº 510016850458 PROCESSO Nº 5016769-23.2023.4.02.5101/RJ

Em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo MM. Juiz Federal deste Juízo,

A requerimento de: JNMETRO

Em face de: Resto de gasolina parafina Suloxap/RS

para pagamento da quantia de: ( ) para: R\$ 5.631,78

Dirigimo-nos ao seguinte endereço: Rua Augusto de Almeida, nº 2098, parafina Suloxap/RS

E, após as formalidades legais:  
procedi à penhora de cinco mil litros de stanol, no valor de R\$ 3,99 o litro, totalizando R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)


sem anexos ( ) com anexo: total de \_\_\_\_\_ fis.

( ) depositamos os bens em poder de ( ) entregamos as chaves a ( ) destinatário(a)/representante

Nome Liliane Maurício de Souza Belmonte RG \_\_\_\_\_ CPF 112.117.637-66

Endereço Rua Augusto de Almeida, nº 2098, parafina Suloxap/RS

Que está cientificado(a):  
 a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do Juízo ( ) do inteiro teor do presente

Nada mais havendo, lavramos o presente auto, devidamente assinado.  
Liliane Maurício de Souza Belmonte Liliane M.B.  
Oficial de Justiça Avaliador Federal / matrícula 13278  Depositário(a) ( ) Destinatário(a) / Representante

Oficial de Justiça Avaliador Federal / matrícula \_\_\_\_\_  
Testemunhas \_\_\_\_\_

5  
06/07



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br -  
Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5016769-23.2023.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
EXECUTADO: POSTO DE GASOLINA JARDIM SULACAP LTDA

**MANDADO Nº 510016850458**

**DESTINATÁRIO:** POSTO DE GASOLINA JARDIM SULACAP LTDA, CNPJ: 00.773.198/0001-46

**ENDEREÇO:** RUA EUZEBIO DE ALMEIDA, 2.098, JARDIM SULACAP, Rio de Janeiro/RJ - 22725000  
(Comercial)

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.631,78 em 13/03/2023 07:03:51

**CHAVE DO PROCESSO:** 346401221623

O DOUTOR LUÍSA SILVA SCHMIDT M. JUIZ FEDERAL DA 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**M A N D A** ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, **proceda à PENHORA ou ARRESTO em bens de propriedade do(a,s) Executado(a,s)**, POSTO DE GASOLINA JARDIM SULACAP LTDA, CNPJ: 00.773.198/0001-46, tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, **nomeie Depositário**, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. Recaindo a penhora sobre **imóvel**, intime também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, ou quem fizer suas vezes, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art. 7º, inc. IV, e art. 14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da construção; recaindo a penhora ou arresto em **embarcação ou aeronave**, intime o Encarregado, ou quem fizer suas vezes, da Repartição competente para emissão do certificado de registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art. 7º, inc. IV, e art. 14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo ofício confirmando a realização da construção, **dispensada** tal diligência se se tratar de veículo automotor com restrição registrada pelo sistema **RENAJUD**; recaindo a penhora ou arresto em **ações**, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, inc. III, da Lei nº 6.830/80), outrossim com ordem para que se encaminhe ao Juízo ofício confirmando o registro da construção. **Intime o(a) Depositário(a)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Intime o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente. E, no caso da não constatação de bens dele(a) no local, **intimar** o(a) Executado(a) de que deve indicar quais são e onde se encontram seus bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de a omissão em proceder a tal indicação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o(a) à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida, conforme previsões do artigo 774, inciso V, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

*Luísa Silva Schmidt M.*



Processo 5016769-23.2023.4.02.5101



Mandado 510016850458